

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **MUNICÍPIO DE SOORETAMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.155/0001-41, representado neste ato nos termos do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Princesa Isabel, 574, Ed. Palas Center, Bloco B, 9º andar, Centro, Vitória, ES, CEP 29.010-360, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.127.603/0001-78, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

E, quando **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, forem referidas em conjunto serão denominadas simplesmente **PARTES**.

CONSIDERANDO que as **PARTES** concordam alterar o Contrato de Prestação de Serviço de Arrecadação firmado em 08/09/2020, visando firmar o presente Termo Aditivo que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto incluir o serviço de arrecadação integrada aos tributos e demais receitas emitidas pelo Município, por meio do Pix, solução de pagamento instantâneo do Banco Central do Brasil (BACEN) e conforme layout padrão Febraban, versão 6.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor a ser pago à **CONTRATADA** pelo serviço disposto na Cláusula Primeira será de R\$ 1,12 (um real e doze centavos) que corresponde a mesma tarifa já praticada atualmente pelo recebimento de guias de arrecadação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** poderá receber os seus impostos municipais tanto com guias de arrecadação emitidas com código de barras (padrão Febraban) quanto com QRCODE (Pix).

Parágrafo Primeiro: O recebimento e a liquidação do QRCODE (Pix) poderá ser realizado por qualquer instituição financeira e/ou de instituição de pagamento credenciada pelo BACEN ao arranjo de pagamento Pix.

Parágrafo Segundo: Para implantação da arrecadação integrada, caberá a **CONTRATANTE** realizar os ajustes sistêmicos necessários, conforme disposto no Manual disponibilizado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - As **PARTES** ratificam todas as demais Cláusulas do Contrato que não foram alteradas pelo presente instrumento e que permanecem em pleno vigor e eficácia.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as **PARTES** o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, abaixo assinadas.

SOORETAMA/ES, 22 de maio de 2022.

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
José Américo Casagrande
Diretor-Presidente

Marcos Vinicius Nunes Montes
Diretor de Meios de Pagamento e
Administração de Recursos de
Terceros e Distribuição

MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES